

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores.

O vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor, tem a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a conversão, em pecúnia, de parcela da licença-prêmio, que tem a finalidade precípua de valorizar os servidores públicos e dar-lhes a oportunidade de optarem pela conversão em pecúnia de parcela da licença-prêmio, para que haja maior satisfação profissional.

Considerando que não acarretará ônus direto aos cofres públicos tendo em vista que apenas será permitida a conversão em pecúnia de parcela da licença-prêmio quando for do interesse do Poder Executivo a conversão em apreço e representará vantagem para a Administração, uma vez que poderá contar com os préstimos laborais dos servidores por tempo integral durante o período da licença-prêmio, sendo que os servidores também serão beneficiados, pois optando pela conversão poderão perceber vantagem pecuniária referente a indenização do indigitado período, não visualizamos óbice para a aprovação do presente projeto..

Ademais a possibilidade de conversão é aceita por inúmeros municípios, sendo que a título de exemplo citamos que no Estado de São Paulo está vigente a Lei Complementar nº 1015, de 15 de outubro de 2007 que dispõe sobre a conversão, em pecúnia, de parcela de licença-prêmio, para os integrantes

do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio Escolar, da Secretaria da Educação.

Nesse sentido, encontramos também a LC nº 1051, de 24 de junho de 2008, que dispõe sobre a conversão, em pecúnia, de parcela da licença-prêmio, para os integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária e da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, dentre várias outras normas vigentes no nosso Estado.

Diante do exposto, para que seja afastado o quadro de insatisfação que aflige os servidores, nada mais justo que se procure mecanismos para minimizar a situação, razão por que demonstra-se justificável e necessária a regulamentação ora em foco, restabelecendo a possibilidade dos servidores poderem converter parcela da licença-prêmio em pecúnia.

Pelo exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação em questão, pelo que, desde já agradeço.

AUTORIA: Vereador Amilton Pacheco da Silva.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº /09

“Altera o art.100 da Lei Complementar nº 76/06, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Art. 1º - O artigo 100 da Lei Complementar nº 76/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100 – Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a conversão em pecúnia da licença-prêmio, ressalvados os interesses da administração pública, respeitado a disponibilidade de verbas”.

Art. 2º - Esta LEI COMPLEMENTAR entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 17 de junho de 2009.

Amilton Pacheco da Silva
VEREADOR - PSB

